



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão contida no Parecer CNE/CEB nº 1, de 14 de fevereiro de 2017, que indeferiu a solicitação de exclusão do Curso de Técnico em Serviços Jurídicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).		
<b>RELATORA:</b> Aurina de Oliveira Santana		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000378/2017-55		
<b>PARECER CNE/CP Nº:</b> 13/2017	<b>COLEGIADO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 8/8/2017

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo em epígrafe trata da interposição de recurso pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) contra o indeferimento do pedido de exclusão do Curso de Técnico em Serviços Jurídicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

O pleito contido no processo SEI nº 23123.000440/2016-41 foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para análise e indeferido, por unanimidade, no Parecer CNE/CEB nº 1, de 14 de fevereiro de 2017.

Para efeitos desta instrução processual, salienta-se que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) pode encaminhar proposta devidamente justificada de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, conforme parágrafo 1º, do artigo 7º, da Resolução CNE/CEB nº 1/2014:

*Art. 7º Podem ser apresentadas como propostas devidamente justificadas e fundamentadas de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio:*

*I - solicitação de inclusão de curso;*

*II - solicitação de alteração de curso e de eixo tecnológico;*

*III - solicitação de exclusão de curso.*

*§1º Somente serão analisadas como proposta de atualização do CNCT por parte da SETEC (Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica)/MEC e do CONPEP (Comitê Nacional de Políticas da Educação Profissional e Tecnológica), as solicitações apresentadas por instituições educacionais, Conselhos Estaduais de Educação, Conselho de Educação do Distrito Federal, bem como por conselhos de fiscalização do exercício das profissões regulamentadas e, ainda, por Ministérios e demais órgãos públicos diretamente relacionados à respectiva área profissional ou eixo tecnológico.*

### 2. Considerações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

- O Parecer CNE/CEB nº 1/2017 do Conselho Nacional de Educação não aprofundou a análise sobre o desenho curricular do Curso Técnico em Serviços Jurídicos.

- O referido curso técnico surgiu em “rota de colisão com outras carreiras”, pois apresenta escopo comum ao de outros profissionais da área jurídica que necessitam de graduação em nível superior para o exercício de suas funções.

- Um profissional que não tem um conselho de classe ou órgão regulamentador pode entrar em esferas que não lhe são cabíveis, principalmente na seara da ciência jurídica.

- Existe uma tênue linha entre o simples “suporte administrativo”, como descrito no perfil do egresso do Curso Técnico em Serviços Jurídicos, e o exercício de consultoria e assessoria jurídica em caráter paralegal.

- A ausência de diretrizes curriculares próprias para o curso técnico em questão permite que algumas matrizes curriculares de Cursos Técnicos em Serviços Jurídicos utilizem os conteúdos presentes no eixo de formação profissional das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito.

- A realização de estágio curricular obrigatório, trabalho de conclusão de curso na área jurídica e prática processual jurídica são atividades voltadas ao bacharel em Direito e demonstram que os egressos receberão formação a qual não podem fazer uso, uma vez que sua habilitação é voltada apenas para oferecer suporte aos operadores do Direito.

- O perfil do curso apresentado pelo relator diverge da realidade profissional e “incita nas mentes pueris dos ingressantes no ensino médio a expectativa de uma colocação profissional inexistente, configurando um “estelionato educacional”.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil finaliza seu recurso, conforme trecho abaixo:

*Diante do exposto, é perceptível que o Conselho Nacional de Educação, por intermédio do Relator do caso em epígrafe. Ilustre Conselheiro Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti, cometeu erro de fato e Direito ao exarar o Parecer de forma superficial ao caso, restringindo-se apenas a análise do pedido formulado por meio de um ofício ao MEC.*

*Em outras palavras, data venia, não aprofundou a análise da questão e tampouco identificou a ausência de matrizes curriculares próprias do Curso de Técnico em Serviços Jurídicos, as quais, conforme legislação de regência, necessitam ser distintas do eixo curricular de formação profissional do bacharel em Direito, daí o manifesto erro fático e jurídico que justifica a interposição do presente apelo.*

*Além disso, ao pairar possíveis dúvidas o nobre Relator poderia em socorro adotar o que prevê o Regimento Interno do CNE e, in casu, solicitar diligências ao órgão requerente, no caso a OAB ou o Ministério da Educação, o que não foi realizado em momento algum, caracterizando assim outro erro de fato.*

### **3. Considerações da Relatora**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil possui prerrogativas para opinar sobre os cursos jurídicos no país e, de fato, tem atuado junto ao Ministério da Educação para o aprimoramento do ensino jurídico no Brasil.

Inclusive, ao examinar o Processo SEI nº 23123.000440/2016-41, verifica-se a participação atenta do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em vários documentos que tratam do Curso Técnico em Assuntos Jurídicos: Ofícios nº 1.350/2015-GAC/CNEJ, de 30 de dezembro de 2015; 1.351/2015-GAC/CNEJ, de 30 de dezembro de 2015; 13/2016-GAC/CNEJ, de 8 de janeiro de 2016; e 22/2016-GAC/CNEJ, de 21 de janeiro de 2016.

Nesse sentido, evidenciamos que o Parecer CNE/CEB nº 1/2017, objeto do recurso em comento, foi elaborado considerando todo o histórico de participação do CFOAB na análise do curso em questão.

A inclusão do Curso Técnico em Serviços Jurídicos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC) ocorreu a partir de solicitação, em 2011, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, localizado em São Paulo, com o objetivo de atender a demanda proveniente do Tribunal de Justiça daquele Estado.

O Curso Técnico em Serviços Jurídicos foi incluído no CNCT pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 6 de junho de 2012, e a Resolução CNE/CEB nº 1/2014 atualizou o CNCT, no qual o referido curso foi mantido, mas contou com alterações em seu perfil que delimitaram a atuação do profissional técnico às funções administrativas, claramente expressas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, dentro do eixo de Gestão e Negócios.

É incontestável que tal formato de curso tem convergido com as necessidades de formação dos estudantes, pois os dados do censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) demonstram que, de 2012 a 2015, foram realizadas 13.748 matrículas no Curso Técnico em Serviços Jurídicos. Em 2015, foram 6.461 matrículas, em 13 unidades da federação, sendo 4% na rede privada e 96% nas redes públicas (federal e estaduais).

Ademais, ressalta-se que, ante a existência de importante demanda na sociedade por técnicos com essa formação profissional, a oferta do curso em apreço já se mostra consolidada em instituições de educação profissional e tecnológica com reconhecida relevância no mundo do trabalho.

Desse modo, a retirada do Curso Técnico em Serviços Jurídicos do CNTC traria o efeito prático de não atender aos anseios sociais cristalizados na demanda e oferta do curso em questão.

Sobre a suposta ausência de matriz curricular própria do curso em debate, apontada pelo CFOAB em seu recurso, elucida-se que as instituições de educação profissional possuem autonomia pedagógica para elaborar os Projetos Pedagógicos de seus cursos, cuja autorização é de competência dos respectivos Sistemas de Ensino.

Logo, tem-se que somente a partir da análise de cada caso concreto é possível identificar possíveis inconsistências na concepção dos cursos, sendo oportuno frisar que na hipótese de currículos desalinhados com o que está disposto no Catálogo, as providências cabíveis devem ser tomadas no âmbito do órgão responsável pela regulação no sistema de ensino correspondente, sem que isso implique na exclusão do curso do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC).

De igual modo, a alegada superposição curricular entre a diretriz dos cursos técnicos e a de bacharelado em Direito não se mostra contraditória, uma vez que o devido suporte aos operadores do Direito, finalidade do Técnico em Serviços Jurídicos, requer tais conhecimentos.

Por fim, reforça-se o entendimento de que o curso em foco oferece formação técnica em serviços jurídicos e, portanto, o profissional não possuirá as mesmas prerrogativas legais para atuar na esfera de responsabilidade de um advogado, pois a ementa do Catálogo é clara ao delimitar a atuação do técnico, conforme exposto no Parecer CNE/CEB nº 1/2017:

*Em 2014, com a atualização do CNCT, foi alterado o perfil profissional de conclusão do curso de Técnico em Serviços Jurídicos (Resolução CNE/CEB nº 1/2014), tendo a seguinte redação:*

*Executa serviços de suporte e apoio administrativo às atividades de natureza jurídica. Coordena e executa o arquivamento de processos e documentos técnicos. Presta atendimento ao público.*

*Na atualização do CNCT foi suprimida do referido perfil profissional, a parte relacionada ao Direito, delimitando a atuação do referido técnico às funções administrativas, acrescidas das seguintes informações:*

- *Infraestrutura mínima requerida: Biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado. Laboratório de informática com programas específicos.*
- *Campo de atuação: Escritórios de advocacia. Escritórios de auditoria jurídica. Setor de recursos humanos. Departamentos administrativos de empresas privadas e de instituições públicas. Cartórios).*
- *Ocupações CBO associadas: 351430 - Auxiliar de serviços jurídicos. 351405 - Escrevente.*
- *Possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional no itinerário formativo: Atendente de Judiciário. Arquivista.*
- *Possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica no itinerário formativo: Especialização técnica em legislação pública. Especialização técnica em redação de documentos.*
- *Possibilidades de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo: curso superior de tecnologia em Gestão Pública. Curso superior de tecnologia em Secretariado. Bacharelado em Direito.*

Assim, constata-se que no Parecer CNE/CEB nº 1/2017 houve correta apreciação de todas as evidências que integravam o pleito inicial da recorrente, tendo sido integralmente observado o arcabouço normativo pertinente à matéria quando de sua análise.

Tendo em vista que o recurso interposto não apresentou argumentos sólidos, capazes de amparar o acolhimento do pedido de exclusão do Curso Técnico em Serviços Jurídicos presente no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, submeto a este Conselho o voto abaixo.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CEB nº 1, de 14 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) de exclusão do Curso de Técnico em Serviços Jurídicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Brasília (DF), 8 de agosto de 2017.

Aurina de Oliveira Santana - Relatora

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2017.

Conselheiro Eduardo Deschamps – Presidente